



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO/GABINETE DO PREFEITO
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES Nº 01 – CENTRO –
TRAJANO DE MORAES – RJ
CEP: 28.750-000 TELEFONE (22) 2564-1115

LEI MUNICIPAL Nº 1022 DE 02 DE MARÇO DE 2017.

Regulamenta a aplicação do art. 39, § 3º, c/c art. 7º, VII, CRFB/88 determinando a observância do salário mínimo nacionalmente unificado aos servidores do Município de Trajano de Moraes e dá outras providências.

O Prefeito de Trajano de Moraes, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Trajano de Moraes, por seus representantes legais, aprova e ele sanciona a seguinte LEI MUNICIPAL.

Art. 1º - A remuneração abaixo da qual nenhum servidor do Município de Trajano de Moraes pode perceber, em conformidade com o art. 7º, VII e art. 39, § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, fica reajustada para R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

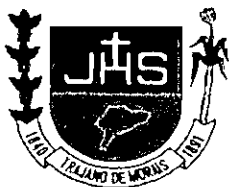
Parágrafo Único - Sobre esse valor deverão ser calculadas todas as gratificações e vantagens pessoais que tenham como base de cálculo o piso salarial, tais como quinquênios, terço de férias, 13º salários, etc.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017.

Texto dado pela Emenda Modificativa nº 01/2017.

Trajano de Moraes, 02 de março de 2017.

RODRIGO FREIRE VIANA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO/GABINETE DO PREFEITO
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES Nº 01 – CENTRO –
TRAJANO DE MORAES – RJ
CEP: 28.750-000 TELEFONE (22) 2564-1115

EMENDA MODIFICATIVA (DISTRIBUTIVA) Nº 01/2017, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017, AO PROJETO DE LEI Nº 06/17, QUE REGULAMENTA A APLICAÇÃO DO ART. 39, §3º, C/C ART. 7º, VII, CRFB/88 DETERMINANDO A OBSERVÂNCIA DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONALMENTE UNIFICADO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sr. Presidente,

O subscritor, de acordo com as normas regimentais vigentes apresenta a Emenda Modificativa (Distributiva) nº 01/2016, ao Projeto de Lei nº 01/17, que regulamenta a aplicação do art. 39, §3º, C/C art. 7º, VII, CRFB/88 determinando a observância do salário mínimo nacionalmente unificado aos servidores do Município de Trajano de Moraes e dá outras providências.

Considerando o Decreto Nº 8.948, de 29 de Dezembro de 2016 do presidente da República, o art. 2ª passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2ª – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Trajano de Moraes, 23 de fevereiro de 2017.